## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010830-03.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Condomínio**Requerente: **Condominio Parque Residencial Damha Ii** 

Requerido: Reginaldo Dieguez

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA II** pediu a condenação de **REGINALDO DIEGUEZ**, ao pagamento da importância de R\$ 1.593,70, correspondente a contribuições condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação do réu, de pagar o valor cobrado.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para o autor a importância de R\$ 1.593,70, com correção monetária e juros moratórios subseqüentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo de fls.36, bem como das contribuições que se vencerem no curso do processo, com correção monetária, juros moratórios e multa moratória, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 13 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA